



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.621

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1961

PORTEIRA N. 146 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, Maria Luiza da Costa Rêgo, ocupante efetiva do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 147 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, Laureano Corrêa do Amaral, Oficial Auxiliar, padrão I, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 148 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano, na Biblioteca e Arquivo Público, Raul de Azevedo Coimbra, ocupante do cargo de Almoxarife, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 149 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 27, de 29-4-61 do Juízo Eleitoral da 1a. Zona,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Cartório Eleitoral da Primeira Zona, a funcionária Otilia Rodrigues Chaves,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PARÍCLES GUERDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 150 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando que, nos termos do artigo 23 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) "só poderá ser empossado em cargo público quem gozar de boa saúde, comprovado em inspeção médica"

Considerando que, não obstante Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os médicos pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Públiso do Estado, que comprovem haver comparecido às sessões da 10a. reunião da Feiração Brasileira as Sociedades de Otorrinolaringologia e Bronco-Esophagologia, realizada em Campina, Estado de São Paulo, no período de 29 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Portarias ns. 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154, de 7 e 8/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos do Sr. Diretor, em 17/5, 5 e 6/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de aposentadoria e nomeação, de 29/5 e 7/6/61.

Portarias ns. 95 e 96, de 6 e 7/6/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. E ÁGUAS

Decreto de nomeação de 6/6/61.

Portarias ns. 59 e 60, de 8/6/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

Despacho do Exmo. Sr. Governador, em 8/6/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 6 e 7/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decreto de exoneração, de 7/6/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

JUÍZO DA JUSTICA

SEÇÃO III

BOLLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Junho — 1961

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

	PUBLICIDADE:
Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00
Número avulso. "	5,00
Número atrasado "	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	" 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

EXPLICATIVO

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, nos seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 152 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os cirurgiões dentistas pertencentes ao Quadro do Funcionariado Público do Estado, que comprovem haver comparecido ao 2º Congresso Odontológico Paulista, a realizar-se no pavilhão "Armando Arruda Pereira", no Parque Ibirapuera, na Capital Paulista, no período de 1 a 7 de Julho próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 153 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder uma bolsa de estudo de valor mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir de 1 de Maio e até 31

PORTARIA N. 154 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Face a devastação desenfreada que vem sofrendo as matas marginais da BR-14 (Belém-Brasília), na parte referente aos Municípios de Irituba e Capim;

Considerando a necessidade de da zona mais densamente povoadado Estado e o fácil acesso dessa população nas matas ainda não ocupadas dessa região;

Considerando a necessidade de preservar, as reservas florestais e assegurar a exploração racional e incentivar a instalação racional da indústria de madeira. O Governo do Estado de acordo com o que dispõe a Lei 913 de 4/12/54,

RESOLVE:

1) Proibir terminantemente a extração de madeira sem que os extratores cumpram o que dispõem a referida Lei e preencham as formalidades estabelecidas nessa Portaria;

a) Toda madeira transportada deverá provar sua procedência e para isso o seu proprietário apresentará no Pósto Fiscal a licença competente, concedida pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

b) As achas, ripas, caibros e pernas mancas, obedecerão a dimensões estipuladas pela Coletoria Estadual de Irituba.

c) Os exploradores de madeira terão por obrigação preliminar requerer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, a área que utilizarem para a extração de madeiras, ou apresentarem o competente registro fornecido pela Inspetoria de Terras daquela zona;

d) Os que, não preencherem essas formalidades terão suas cartas retidas no Pósto Fiscal, as quais reverterão em benefício do Estado e do Município;

2) As madeiras já retiradas antes da publicação desta Portaria serão liberadas mediante ordem escrita do Inspetor de Terras daquela zona, uma, para cada caso, mediante o pagamento dos impostos devidos.

3) Determinar a todas as autoridades do Estado que dêm o maior apoio as medidas constantes da presente Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

AVISO

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pósto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento de Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Custódio Pereira Ferreira Ferreira, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrono R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perderá os provenientes a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 2.913, de 5-8-1959, Joaquima Tavares Rebelo para exercer, interinamente, o cargo de Despachante Estadual junto à Mesa de Rendas de Santarém, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 7 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Fausta de Sena Borba, do cargo de "Datilógrafo", padrono G, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Chaves da Cunha

Resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 6 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lourival Rodrigues Franco, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas vago com a exoneração a pedido de Clara Martins Pandolfo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Vieira

Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

**GABINETE
DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-61:

Memorandum:

16 da Polícia Militar — Arquivar-se,

Em, 5-6-61:

Ofícios:

344, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da P.M.E.: —

Dec. 3169, do 2o. sargento Manoel Raimundo Bitencourt, dec. 3464,

do 3o. sargento Sidraque Pereira, Dec. 3469, do 3o. sargento Sebastião Ferreira de Sousa, Dec. 3455, do coronel Orlando de Almeida Viana, Dec. 3467, do 2o. tenente Teodoro Gomes, Dec. 3465,

do 1o. sargento Júlio Pereira Domicil, Dec. 3468, do cap. José Alves de Lavor. — Ao Expediente para as providências necessárias.

1, da Promotoria Pública do Acará, comunicação do dr. Antônio da Silva Medeiros, de haver assumido o cargo de Promotor. — Ciente, arquive-se.

Em, 6-6-61:

1404, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a Portaria, sobre o pedido de dispensa do sr. Sylvio de Carneiro Santos, da função de Presidente do Conselho Escolar de Obidos. — Ciente, arquive-se.

SIN., da Secretaria de Finanças, comunicação do dr. José Maria Mendes Pereira de haver assumido o cargo de Secretário de Finanças — Acusar e agradecer.

1, da Câmara Municipal de Portel, comunicação de posse dos trabalhos legislativos — Acusar e agradecer.

688, da Delegacia Regional do Imposto de Rendas no Pará, comunicação do sr. João Gluck Paul de haver assumido o cargo de Delegado Regional. — Acusar e agradecer.

628, do Departamento do Serviço Público, sobre o coletor de Marabá, sr. Benjamin de Sousa Monteiro. — Ao D.S.P. para juntar o processo referido.

Em, 6-6-61:

Petição:

099, de Democrito Rodrigues de Noronha, bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais — Pedindo uma certidão de tempo de serviço — Ao expediente para fornecer a certidão solicitada.

Em, 6-6-61:

Ofícios:

80, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via, na importância de Cr\$ 25.000,00 das despesas de Porta e mercado, referente ao mês de abril — A Secretaria de Finanças.

81, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via, na importância de Cr\$ 10.000,00, da despesa de combustível, referente ao mês de abril — A Secretaria de Finanças.

82, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via, na importância de Cr\$ 1.250,00, referente ao mês de abril — A Secretaria de Finanças.

274, da Assembléia Legislativa, anexo cópia das Leis ns. 2.290 e 2.292, de 29 de maio de 1961, promulgadas pelo Poder Legislativo. — Ao Expediente — Acusar o recebimento e registrar as Leis.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

400, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, solicitando a publicação do edital de citação, referente a Francisca Damazia Carvalho de Assis — Ao Expediente para providenciar a publicação, determinando-se ao D.O. e solicitando-se à Provincia de Pará.

84, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 1.250,00 da despesa Diversas, do mês de junho. — Encaminhe-se ao D.S.P. para as providências devidas.

85, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba da importância de Cr\$ 10.000,00 da verba combustível, referente ao mês de junho. — Encaminhe-se ao D.S.P. para as providências devidas.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

PORTARIA N. 95 — DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Alberto de Azevedo Saboia, brasileiro, solteiro, residente à rua Tamboios n. 794, nesta cidade, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de junho de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 96 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Ney de Barros Belo, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, de 6 de junho de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata n. 336 da reunião ordinária do mês de maio de 1961 do Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 18.

(*) José Pessoa de Oliveira Presidente — Pedro da Silva Santos — Raymundo Mário Cavaleiro de Macêdo — Edgar Batista de Miranda — Dr. Raymundo Martins Viana.

Os dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos, às

Filho falecido recentemente, bem como o pagamento do pecúlio a que o mesmo tem direito; aprovar, por unanimidade, o voto do mesmo Conselheiro Pedro Santos,

no sentido de ser concedida a pensão mensal de dois mil cruzeiros em favor de Raymunda Lopes de Sousa, viúva de Augusto Pereira de Sousa e aos seus filhos menores Plácido, Cláudio, Pedro, Maria de Fátima e Sônia Maria, bem como, o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito; aprovar, também por unanimidade, o voto do mesmo Conselheiro Pedro Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de dois mil e duzentos cruzeiros, em favor de Torquato José da Silva Franco, invalido e único beneficiário de sua falecida irmã Raymunda Barroso Franco, bem como o pagamento do pecúlio a que o mesmo tem direito; aprovar, também por unanimidade, o voto do mesmo Conselheiro Pedro Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de três mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos, em favor de Albina Freitas de Almeida Maia Couto, viúva de Benjamin Valente do Couto, e à sua filha menor Raymunda Fortunato de Almeida Valente do Couto, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito; aprovar por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro Pedro Santos, no sentido de ser indeferido, por falta de amparo legal, o pedido de reversão de pensão formulada pelas irmãs Diva e Silvia de Campos Proença. Não havendo mais expediente a despachos ou decisão do Conselho, o Senhor Presidente apresentou à Mesa e mandou que fosse lida por mim Secretário, para conhecimento de todos, a carta datada de quinze do corrente endereçada ao Monteipo pelo Senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, que acaba de deixar o cargo de Secretário de Estado de Finanças e consequentemente o de Presidente do Monteipo, carta essa concebida nos seguintes termos:

— "Ilustríssimo Senhores Conselheiros do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. Exonero-me, hoje, das funções de Secretário de Estado de Finanças. Consequentemente, estou afastado da Presidência do Monteipo, de vez que esta é exercida pelo titular daquela Secretaria. Infenso a despedidas, essa é a razão pela qual não compareci à sede do Monteipo para agradecer a todos os companheiros do Conselho, a colaboração preciosa que recebi durante o período de minha gestão. Vale salientar, também, a ajuda prestimosa do Senhor Doutor Fernando Castro, Assistente Técnico, que podemos considerar um dos fundadores da casa, bem assim de todos os funcionários. Posso afirmar que a Presidência, os Senhores Conselheiros, o Senhor Assistente Técnico, formaram um grupo que tinha como escopo principal a defesa intransigente do pa-

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

trimônio da Autarquia a fim de para depois propôs que fosse con- que a melhoria de sua situação signado em ata um voto de lou- financeiro pudesse proporcionar cada vez maior assistência aos seus segurados. Hoje o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, atravessa invejável situação de estabilidade financeira, pois, mau grado os encargos de duas majorações concedidas aos pensionistas, sendo que a última correspondente a cinquenta por cento, o nosso órgão de assistência previdenciária, possue em bancos a significativa soma de quarenta milhões e dez mil cruzeiros. Infelizmente, não foi possível a Secretaria de Finanças recolher ao Montepio as contribuições dos meses de janeiro a abril, pois, se isso tivesse acontecido, o Conselho teria podido iniciar as atividades da Carteira Imobiliária, indo em socorro dos funcionários públicos, permitindo a aquisição de casa própria. Peço encarecidamente aos nobres colegas que recebam o testemunho do meu agradoamento, e que transmitam ao Doutor Fernando Castro, bem como a todos os funcionários, desde o mais humilde até ao mais graduado a minha gratidão pela colaboração que emprestaram à minha gestão, possibilitando, assim, o magnífico êxito que alcançamos. Aterciiosamente, Waldemar Guimarães". Após a leitura desse documento que ficou fazendo parte do arquivo desta Autarquia, o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, com a palavra, ressaltou a brilhante atuação do Senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, como Presidente do Montepio, pondo em relêvo a mansa zelo com que dirigiu os destinos desta instituição de previdência social.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em, 8-6-61:

Processos:

N. 2875, de Nicolau Amoury — "Em vista do requerente já vir ocupado o lote de terras, conforme prova com documentos anexos, concedo contrato de arrendamento, a partir da safra de 1961, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do SCR, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural."

N. 2029, de Miguel Chamom — "Como requerer, pagas as taxas devidas, inclusive imposto Territorial Rural."

N. 0026, de Sandoval da

Gama Maia — "Como requerer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 0027, de José Henriques Ortiz Vergolino — "Como requerer, pagas as taxas devidas (1959 a 1961), inclusive Imposto Territorial Rural".

N. 400, de Pedro Marinho de Oliveira — "Como requerer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial".

N. 1345, de Abibe Ferreira — "Concedo arrendamento por cinco (5) anos, respeitando limites de arrendatários ou foreiros pagas as taxas devidas inclusivamente Imposto Territorial Rural".

DRPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 23/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária, em 6 de junho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, da a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar o primeiro plano de obras para o quinquênio 1961/65, inclusive, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria Geral do DER-Pa., anexa à presente Resolução.

Resolve também que serão consideradas em segunda prioridade de realização, na dependência de disponibilidade

orçamentária as demais estradas do Plano Rodoviário Estadual, não incluídas no plano quinquenal em tela.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 6/6/1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. José Batista de Souza Leão

Conselheiro

Eng. Mário Falha Buérus

Conselheiro

Eng. Hildemar da Silva Chuva

Conselheiro

Eng. Julio Costa Viveiros

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Dr. Hulberto M. de Mendonça

Conselheiro

Econ. Péricles M. de Carvalho

Conselheiro

(Ext. — 9/6/61)

PROGRAMA QUINQUENAL

I) CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

A) — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado

1) Bragança — Vizeu (PA-25)	110 Kms
2) São Miguel — Ourém (PA-27)	50 Kms
3) Capitão Poço — Rio Guamá (PA-13)	35 Kms
4) Anhangá — Ig. Açu (PA-62)	25 Kms
5) Inhangapy — Guaramucú (PA-15)	25 Kms
6) Nova Olinda — Sta. Luzia (PA-23)	45 Kms
7) Ourém — Campinho (PA-27)	25 Kms
8) Ourém — BR-14	45 Kms
9) Meritueira — 4 Bocas	9 Kms
10) Boa Esperança — PA-25	8 Kms

TOTAL: — 377 Kms

B) — Zonas do Baixo Amazonas, Xingú-Tapajós.

1) Santarém — Altamira	100 Kms
2) Oriximiná — Óbidos (PA-28)	60 Kms
3) Óbidos — Alenquer (PA-28)	70 Kms
4) Monte Alegre — Prainha (PA-28)	96 Kms
5) Monte Alegre — Campos Gerais (PA-19)	40 Kms
6) Monte Alegre — Alenquer	65 Kms

TOTAL: — 431 Kms

C) — Zonas Guajarina — Tocantina — Região das Ilhas

1) Portel — Cametá — Tucuruí	250 Kms
2) Mojú — Acará	65 Kms
3) Acará — Bujarú	60 Kms
4) Bujarú — Capim	70 Kms
5) Capim — BR-14	36 Kms
6) Tomé-Açu — BR-14	70 Kms

TOTAL: — 551 Kms

D) — Zona Marajoara

1) Soure-Arariuna — Ponta de Pedras	130 Kms
2) Breves — Curralinho — Muaná	150 Kms

TOTAL: — 280 Kms

R E S U M O

a) Zonas Bragantina, Guamá e Salgado ..	377 Kms
---	---------

Sexta-feira, 9

ENVELOPADO

Junho — 1961 — 5

b) Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós	431 Kms
c) Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas	551 Kms
d) Zona Marajoára	280 Kms

TOTAL: —

1.639 Kms

II) MELHORAMENTOS E RECONSTRUÇÕES

A) — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado.	
1) Castanhais — Curuçá — Marapanim (PA-15)	86 Kms
2) Maracanã — BR-22 (PA-14)	80 Kms
3) Capanema — Capitão Poço	63 Kms
4) Castanhais — Inhangapy	17 Kms
5) Bujarú — Guaramucú	50 Kms
6) São Caetano — Vigia (PA-22)	20 Kms
7) Bonito — Nova Timboteua	32 Kms
8) Marapanim — Marudá	14 Kms
9) Bragança — Monte Negro	26 Kms

TOTAL: —

388 Kms

B) — Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós

1) Santarém — Colônia do Mojú	40 Kms
2) Monte Alegre — Colônia da Mulata	26 Kms
3) Alenquer — Colônia Paes de Carvalho	40 Kms
4) Altamira — Vitoria	40 Kms

TOTAL: —

146 Kms

C) — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas

1) Abaetetuba — Ig. Mirí	50 Kms
2) Abaetetuba — Mojú	26 Kms
3) Abaetetuba — Barcarena	54 Kms
4) Acará — Mojú	65 Kms

TOTAL: —

195 Kms

R E S U M O

a) Zonas Bragantina, Guamá e Salgado	388 Kms
b) Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós	146 Kms
c) Zonas Guajarina, Tocantina, Região das Ilhas	195 Kms
TOTAL: —	729 Kms

III) PAVIMENTAÇÃO

1) Em tratamento Superficial Asfáltico

A) — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado	
1) Castanhais — Curuçá — Marapanim	86 Kms
2) Maracanã — BR-22	80 Kms
3) Capanema — Ourém	35 Kms
4) Boa Esperança — PA-25	8 Kms
5) Anhanga — PA-25 (PA-62)	41 Kms
6) São Caetano — Vigia (PA-22)	20 Kms
7) Inhangapy — Castanhais	17 Kms
8) Ourém — Capitão Poço	17 Kms
9) Marapanim — Marudá	14 Kms
10) Bragança — Vizeu	110 Kms
11) São Miguel — Ourém	50 Kms
12) Bragança — Monte Negro	26 Kms

TOTAL: —

904 Kms

B — Zonas Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós	
1) Óbidos — Alenquer	70 Kms
2) Santarém — Colônia do Mojú	40 Kms
3) Alenquer — Monte Alegre	65 Kms

TOTAL: —

175 Kms

C — Zonas Guajarina, Tocantina, Região das Ilhas

1) Mojú — Acará	65 Kms
2) Capim — BR-14	36 Kms
3) Tomé-Açu — BR-14	70 Kms
4) Abaetetuba — Mojú	26 Kms
5) Abaetetuba — Barcarena	54 Kms

TOTAL: —

251 Kms

R E S U M O

a) Zonas Bragantina, Guamá e Salgado	504 Kms
b) Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós	175 Kms
c) Zonas Guajarina, Tocantina, Região das Ilhas	251 Kms

TOTAL: —

930 Kms

2) Em "Sand - Asfalt"

A) — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado	
1) Santa Maria — Salinópolis	65 Kms
2) Quatro Bocas — Capanema	22 Kms
3) Maritueira — Quatro Bocas	9 Kms
4) PA-25 — Ourém	44 Kms
5) Bragança — Vizeu	110 Kms
6) Castanhais — Curuçá — Marapanim	86 Kms
7) Capanema — Bragança	55 Kms
8) Igarapé - Açu — PA-25	30 Kms
9) Capanema — Salinópolis	40 Kms
10) PA-25 Anhanga — Igarapé - Açu	42 Kms
11) Jejú — Quatro Bocas	25 Kms

TOTAL: —

528 Kms

(Ext. — 9/6/61)

NOTAIS — ADMINISTRATIVAS

(*) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

R E I T O R I A

INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE

EDITAL N. 1/961

Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual ao Instituto de Higiene e suas dependências.

De ordem do Professor Doutor Abelardo dos Santos, Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que nos termos do art. 52, da Lei n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os artigos 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.) e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de vinte e três (23) de maio a sete (7) de junho corrente no Almoxarifado deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Senhor Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Preventiva da Universidade do Pará, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão do Impôsto de Renda de estar quite com o referido impôsto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da

Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5452, de 10. de maio de 1943;

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

No requerimento de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1a.) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por fôlha, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismo e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: — O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: — Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos preços atuais da praça (§ 1o. do art. 51, do C.C.P. e art. 75, do R.G.C.P.U.).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover inquérito administrativo na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2o. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3o. do C.O. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

SEXTA: — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

SÉTIMA: — Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: — As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Reitoria da Universidade do Pará, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário do Instituto, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encerradas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Correm por conta dos fornecedores todos os despesas de transporte, seguros, fretes, capatacias, etc., até o Instituto.

DÉCIMA SEGUNDA: — As propostas serão abertas às nove (9.00) horas, dia vinte e quatorze (14) de junho corrente na Secretaria do Instituto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: — (Da exclusividade) — Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B, do art. 246, do R.G.C.P.U., após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: — Consta a presente concorrência de quatorze (14) grupos, assim discriminados:

GRUPO I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

GRUPO II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

GRUPO III — Combustíveis e lubrificantes.

GRUPO IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi manufaturados destinados a qualquer transformação.

GRUPO V — Produtos químicos: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho.

GRUPO VII — Material elétrico.

GRUPO VIII — Material para extinção de incêndio.

GRUPO IX — Material artístico: insignias e bandei-

ras.

GRUPO X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

GRUPO XI — Modelos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

GRUPO XII — Mobiliário em geral.

GRUPO XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

GRUPO XIV — Ferramentas e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: — Os interessados encontrarão, no Almoxarifado do Instituto, das oito (8.00) horas às onze (11.00) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Instituto de Higiene e Medicina Preventiva, Belém, 16. le maio de 1961.

(a.) **Bernardette do Carmo de Mello e Silva**, Oficial Administrativo, nível 14-B.

(a.) **Prof. Dr. ABELARDO DOS SANTOS**, Diretor.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no dia 6-6-61).

(Dia: 9-6-61)

AUDITORIA DA 8a. REGIÃO MILITAR

Eu, Salvador Rangel de Borbo-
ma, Auditor subs. da 8a. Região
Militar, em virtude da lei, etc.
Faço saber que o presente edital
de citação com o prazo de 10 dias
virem ou dele tiverem conhecimen-
to que deverá comparecer sob
as penas da lei à Autoria da Ci-
tava Região Militar, sita à Aven-
ida Governador José Malcher n.
312, nesta cidade de Belém, no
dia 30 do corrente, às 14.00 horas,
perante o Conselho Permanente
de Justiça do Exército. Osmar Fa-
rias Cativo, brasileiro, com 23 anos
de idade, filho de Aristides Felix
Meneses e de Otilia Farias Cativo,
casado, 2o. sargento reformado do
Exército e Francisco das Chagas
Teixeira, brasileiro, com 54 anos
de idade, filho de Luiz Teixeira e
de Júlia da Silva Teixeira, apo-
sentado da União, pelos fatos de-
lituosos que passa a expôs: — Em
princípios do corrente ano, o pri-
meiro denunciado conseguiu do
segundo denunciado um empresti-
mo de quinze mil cruzeiros. Acon-
tece, porém, que Teixeira, dese-
jando garantir seu crédito, combi-
hou com o sargento Cativo um
processo fraudulento junto ao ser-
vicio de Finanças da 8a. R. M. —
Assim, o primeiro denunciado pro-
videnciou no Serviço de Finanças
a expedição de uma carta de fian-
ça, permitida pelo Regulamento
de Administração do Exército, na
qual fez constar falsos dizeres re-
lativos ao nome do proprietário
da casa situada à rua Humaitá n.
1323 (Documento de fls. 36). De
posse de tal documento, onde esta-
va consignada sua falsa qualida-
de de proprietário da casa ocupa-
da pelo primeiro denunciado,
Francisco Teixeira compareceu ao
Serviço de Finanças e recebeu a

quantia de Cr\$ 2.500,00 (Documento de fls. 37). E o segundo denunciado continuaria a receber mensalmente aquela importância até a completa amortização da dívida, se não surgisse a verdadeira proprietária daquele imóvel desmascarando os denunciados. — O primeiro denunciado, em seu depoimento, atribuiu a Teixeira a iniciativa da fraude, reconhecendo entretanto, sua responsabilidade por ter cumprido instruções daquele cidadão. — O segundo denunciado, alegou que havia aceito a idéia da carta de fiança, convicto de que o prédio pertencia ao sargento Cativo. — Mesmo que as declarações do segundo denunciado merecessem credibilidade, ainda assim sua responsabilidade estaria definida, uma vez que tinha ele consciência de que não sendo o legítimo proprietário do imóvel, ilícito era seu procedimento, em aceitando carta de fiança e comparecendo ao Serviço de Finanças para receber o preço de aluguel indevido. — Os fatos relatados na presente denúncia atentaram contra a Administração militar, em face do processo fraudulento usado pelos denunciados, visando a expedição de carta de fiança pelo Serviço de Finanças da 8a. RM e o recebimento, no referido serviço, de vantagem indevida por parte de Francisco Teixeira. — E como assim procedendo incorram Osmar Farias Cativo nas sanções previstas no artigo 241; Francisco das Chagas Teixeira nas sanções do art. 241 combinado com o art. 33 e do art. 243, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de recebera serem os referidos acusados processados e punidos co mas penas dos citados dispositivos. Requer que, recebida e autuada esta denúncia se proceda aos termos necessários à formação da culpa ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1a.) Eduarda Alberto de Amaral Chaves, 30. Sgt. servindo no Estabelecimento Regional de Finanças da 8a. RM; 2a.) Guilherme Souza de Figueiredo, 30. Sgt. servindo no Estabelecimento Regional de Finanças da 8a. RM; 3a.) Carlos Alberto Henrique de Camões, 10. Ten. servindo no Estabelecimento Regional de Finanças da 8a. RM; Informantes: — 1a.) Capitão Oswaldo Koury, servindo no Estabelecimento Regional de Finanças da 8a. RM; 2a.) Ana Rodrigues do Nascimento, doméstica e residente à Travessa Timbó n. 928 nesta cidade; 3a.) Wilma Raimunda Monteiro Cativo, doméstica e residente à Travessa Humaitá n. 1323, nesta cidade. — Belém, 12 de agosto de 1960. — (a) Uaracy Frade Palmeira — Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Cittava Região Militar, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar e subscrevo. — (a) Salvador Rangel de Borborema, Auditor

(G. — em — 8/6/61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Donerio Capuchin Amaral, nos termos do art. 7º do Regulamento das terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do ribeirão Inajá, abrangendo as margens direita e esquerda da estrada pedestre que liga esta cidade ao ex-povoado Novo Horizonte, dali rumo ao Oeste até a serra Gradais, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E,

para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por João Siqueira Medrado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Olho d'água da Estiva, por este abaixo até a estrada que vai do Lagédio para o sítio Consolação, dali rumo ao Norte até os limites da propriedade de Lagédio e dali em direção ao Leste até os limites da propriedade de Lagoinha, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E,

para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Salvador Wercelins Gurgão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do travessão, três portas à margem esquerda do rio Araguaiá e éste acima até a foz do Rio Tabocão, limitando-se pelas outras partes com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E,

para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Amélia de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Campo Alegre, no Distrito de Santana do Araguaiá, Município de Conceição do Araguaia, limitando-se ao Sul com o rio Caminho Alegre, ao Leste com Joaquim Gonçalves de Azevedo ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Izabel de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Olho d'água da Estiva, por este abaixo até a estrada que vai do Lagédio para o sítio Consolação, dali rumo ao Norte até os limites da propriedade de Lagédio e dali em direção ao Leste até os limites da propriedade de Lagoinha, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Ana Maria de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Olho d'água da Estiva, por este abaixo até a estrada que vai do Lagédio para o sítio Consolação, dali rumo ao Norte até os limites da propriedade de Lagédio e dali em direção ao Leste até os limites da propriedade de Lagoinha, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Amélia de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Campo Alegre, no Distrito de Santana do Araguaiá, Município de Conceição do Araguaia, limitando-se ao Sul com o rio Caminho Alegre, ao Leste com Joaquim Gonçalves de Azevedo ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Zifirino Pereira do Nascimento, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Olho d'água da Estiva, por este abaixo até a estrada que vai do Lagédio para o sítio Consolação, dali rumo ao Norte até os limites da propriedade de Lagédio e dali em direção ao Leste até os limites da propriedade de Lagoinha, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Regina Lucia de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Olho d'água da Estiva, por este abaixo até a estrada que vai do Lagédio para o sítio Consolação, dali rumo ao Norte até os limites da propriedade de Lagédio e dali em direção ao Leste até os limites da propriedade de Lagoinha, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Raimundo Teles Caminha,

(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Bonfim da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir das terras requeridas p/ Jacinto Alves da Mota, à margem direita e esquerda do igarapé Salobro, no lugar denominado Pau-Preto, a beira da estrada pedestre que liga os campos naturais da fazenda Boc-Sorte ao lugar denominado Triunfo, limitando-se pelas outras com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Joaquim Gonçalves de Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Campo-Alegre, no distrito de Santana do Araguaia, limitando-se ao Sul com Ana Maria de Araújo Azevedo, ao Leste com Maria Izabela de Araújo Azevedo, ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Anisio Cândido de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir das limites das terras requeridas por Ivanilde Moreira Luz, à margem esquerda da estrada pedestre que liga esta cidade ao ex-povoado Novo Horizonte, na Região Curral de Pedra, limitando-se pelas outras partes com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Guiomar de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Campo-Alegre, no distrito de Santana do Araguaia, limitando-se ao Sul com Ana Maria de Araújo Azevedo, ao Leste com Maria Izabela de Araújo Azevedo, ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Deusdélina Ferreira Caminha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Campo-Alegre, no Distrito de Santana do Araguaia, limitando-se ao Sul com o Rio Campo-Alegre, ao Leste com Vitalina de Nascimento Machado Newton, ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Rosa Maria de Araújo Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado no lugar denominado Campo-Alegre, no Distrito de Santana do Araguaia, limitando-se ao Sul com o Rio Campo-Alegre, ao Leste com Maria Amélia de Araújo Azevedo, ao Oeste e ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Joaquim Gonçalves de Araújo Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Assaial para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras do lote n. 26, lado direito com o lote 30 e fundos com o Igarapé do Peixe Boi, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Holanda Pereira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 42.º Término, 42.º Município de Guamá e 117.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à travessa Assaial para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras do lote n. 26, lado direito com o Igarapé do Peixe Boi, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2411 — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por João Alves de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 73.º Término, 73.º Município de Faro e 192.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela parte de baixo, com a cachoeira denominada Cauy, pela parte de cima com a cachoeira denominada Marco-Velho, e pelos fundos, com terras do Estado, e sendo pela frente com o rio hamundá. Medindo 600 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Faro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2412 — 9, 20 e 29-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Rocha Freire, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 73.º Término, 73.º Município de Faro e 192.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela parte de cima, com a cabeceira denominada Tucuru, pela parte de baixo com a gruta denominada Cajual, pelos fundos com terras do Estado e pela frente com o rio Nhamundá. Medindo 1.200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Faro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2413 — 9, 20 e 29-6-61)

Sexta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1961 — 9

— ANUNCIOS —

VICTOR C. PORTELA S.A.

Representações e Comércio

Belém, 6 de junho de 1961.

PROPOSTA N. 71/61

A

Alfândega do Belém
Nesta

Prezados Senhores:

De acordo com o edital n. 75, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17 de maio de 1961, vimos apresentar-lhes proposta para o fornecimento das seguintes máquinas:

- | | |
|---|-----------------|
| 1) Máquina de escrever "Olivetti", modelo Lexikon 80/28, de 90 espaços | Cr\$ 48.800,00 |
| 2) Máquina de escrever "Olivetti", modelo Lexikon 80/30, com 105 espaços | Cr\$ 52.800,00 |
| 3) Máquina de escrever "Olivetti", modelo Lexikon 80/38, com 136 espaços | Cr\$ 57.800,00 |
| 4) Máquina de escrever "Olivetti", modelo Lexikon 80/46, com 165 espaços | Cr\$ 62.800,00 |
| 5) Máquina de somar "Burroughs", modelo 9.08.01, com capacidade total até nove milhões, teclado completo, manual | Cr\$ 76.320,00 |
| 6) Máquina de somar "Burroughs", modelo 9.13.55, com capacidade total até nove milhões, teclado completo, manual e elétrica | Cr\$ 180.000,00 |
| 7) Máquina de somar "Burroughs", modelo Ten-Key, J-284, com capacidade total até nove milhões, elétrica | Cr\$ 60.000,00 |
| 8) Máquina de somar "Olivetti", modelo Frima-20, com capacidade total até 999.999.999, teclado simples, manual | Cr\$ 57.750,00 |
| 9) Para este item sugerimos a mesma máquina que mencionamos no ítem anterior. | |

Prazo de Entrega: Imediato.

Garantia: De um ano contra qualquer defeito de fabricação.

Assistência Mecânica: Permanente, dada por técnicos especializados.

Declaramos que concordamos com a completa submissão às exigências do Edital n. 75 e do Regulamento de Contabilidade Pública.

Na expectativa de suas prezadas ordens, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e

VICTOR C. PORTELA S.A.

Representações e Comércio

Victor C. Portela

Presidente

(Ext. — 9|6|61)

L I V R A R I A
CONTEMPORÂNEA S.A.
(LICOSA)

Cópia autêntica da
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22
(vinte e dois) de abril de
1960 (mil novecentos e sessenta), com o fim de aprovar o relatório da
Fazenda e eleição do Conselho
Fiscal.

Às 9 (nove) horas do dia
22 (vinte e dois) de abril do

ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S.A. (LICOSA), em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 89, para o fim especial de aprovação das contas de Diretoria, relativas ao período de 10. (primeiro) de julho de 1958 (mil novecentos e cincocentos e oito) a 30 (trinta) de junho de 1959 (mil nove-

centos e cincocentos e nove) e com a Diretoria pelo resultado alcançado durante o exercício social, o que bem demonstrava o esforço e abnegação de todos os seus componentes por isso que concitava a todos a aprovarem as referidas contas. Submetido o quanto à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Havendo número legal o Presidente indicado para dirigir os trabalhos, o acionista MANOEL DE BRITO LOURENCO, declarou aberta a sessão, tendo convidado para secretariá-la a acionista CLÉLIA SEIXAS LOURENCO. A seguir o senhor Presidente pediu que a Senhora secretaria procedesse à leitura da convocação dos acionistas feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 14 (quatorze) de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta), à leitura do Balanço de Ativo e Passivo, demonstração da conta de Lucros e Perdas, que abrange o período de 10. (primeiro) de julho de 1958 (mil novecentos e cinqüenta e oito) a 30 (trinta) de junho de 1959 (mil novecentos e cincocentos e nove), e relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, em 30 (trinta) de junho de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), o que foi feito, tendo o acionista GENTIL MENDES NEVES, na oportunidade em nome de todos os acionistas presentes, se congratulado

com a Diretoria pelo resultado alcançado durante o exercício social, o que bem demonstrava o esforço e abnegação de todos os seus componentes por isso que concitava a todos a aprovarem as referidas contas. Submetido o quanto à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Com a palavra o Sr. Presidente, faz rápida explanação quanto a situação financeira da Sociedade e solicita aos Senhores acionistas que ajudem à mesma não retirando até o próximo dia 30 (trinta) de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), os seus dividendos e suas gratificações. Foi o assunto bastante debatido, ficando afinal aceita a referida solicitação, por sinal oportuna, em gase da elevação do capital social em estudos.

A seguir o Senhor Presidente, fez vêr aos presentes, que até esta data a Diretoria vêm percebendo honorários reduzidíssimos, e torna-se necessário um reajuste dos mesmos. O assunto posto em discussão, o acionista GENTIL MENDES NEVES propôs o seguinte:

- a) para o Presidente Cr\$ 18.000,00
- b) para o Gerente Cr\$ 15.000,00
- c) para a Secretaria Cr\$ 6.000,00

d) A ter validade a partir de janeiro do ano corrente. Foi o assunto aprovado unanimemente.

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente dá ciência ao plenário que ia proceder as eleições para os membros do Conselho Fiscal que por força da lei, tem seus mandatos por um ano.

Suspendendo os trabalhos, a fim de cada um organizar-se sua chapa, que durou 15 (quinze) minutos, apurou-se o seguinte resultado:

Para os membros do Conselho Fiscal

Antônio Agostinho da Silva Junior — Relator	2.500 votos
Dr. Daniel Queima Coelho de Souza — Membro	2.500 votos
Dr. Mairo Barata	2.500 votos

Suplentes do Conselho Fiscal

Dr. Jayme Bentes	2.500 votos
Dr. José Ciriaco Gurjão Sampaio	2.500 votos
Carlos Mendes	2.500 votos

Por proposta do acionista OECAR SALVIANO SILVA Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), para cada membro do Conselho Fiscal, foi aprovado unanimemente a gratificação mensal de quando em exercício.

O Senhor Presidente usou a palavra, para agradecer a maneira como os Srs. acionistas presentes acolheram as contas apresentadas pela Diretoria, ratificando mais uma vez, os propósitos de toda a Diretoria de se esforçar cada vez mais pelo progresso da firma.

E, como nada mais houve a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença

de todos e deu por encerrada a Sessão às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos.

E, para constar eu, CLELIA SEIXAS LOURENCO, Secretária da Assembléia, lavrei a presente Ata, na Sala de Reuniões da LIVRARIA CONTEMPORANEA S. A., a qual será assinada por todos os acionistas presentes a reunião se achada conforme.

Belém, 22 de abril de 1960

a) Manoel de Brito Lourenço	1.500 ações
a) Oscar Salviano Silva	400 ações
a) Clélia Seixas Lourenço	450 ações
a) Luiz Rocha de Souza	50 ações
a) José dos Santos Nascimento	50 ações
a) Gentil Mendes Neves	20 ações
a) Stellyrio Brito Neves	20 ações

Confere com o original
Clélia Seixas Lourenço, Secretária.

VISTO:
Manoel de Brito Lourenço,
Presidente.

Cr\$ 500,00
Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de
quinhentos cruzeiros.

Rebedoria, 5 de maio de
1961. — O funcionário: R.
Gomes

Reconheço as assinaturas
Clélia Seixas Lourenço e Ma-
noel de Brito Lourenço.

Belém, 19 de maio de 1961.
Em testemunho HP da ver-
dade.

O Tabelião: Hermano Pi-
nheiro.

Junta Comercial do Estado
do Pará — Esta ata em 4 vias
foi apresentada no dia 19 de
maio de 1961 e mandado ar-

quivar por despacho do Di-
retor, na mesma data, con-
tendo 3 folhas de ns. 991/993,
que vão por mim rubricadas
com o apelido de Aranha de

que faço uso. Tomou na or-
dem de aquivamento o n.
408/61. E para constar eu.
Carmem Celeste Tenreiro
Aranha, segundo oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 19 de maio de 1961
O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia — 9/6/61)

CÓPIA AUTENTICA DA
Ata de Assembléia Geral Or-
dinária da Firma LIVRARIA CONTEMPORANEA S. A.
(LICOSA), realizada aos
(29) vinte e nove dias do
mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e um
(1961) com o fim especial
de deliberar: sobre a apro-
vação do Balanço, Demons-
tração da Conta de Lucros
e Perdas; Relatório da Di-
retoria; Parecer do Con-
selho Fiscal, Relativo ao ano
social, encerrado aos (30)
trinta dias de junho de
1960; eleição dos compo-
nentes da Diretoria e dos
Membros do Conselho Fis-
cal e seus respectivos su-
plentes.

Precisamente às (20) vinte
horas do dia (29) vinte e
nove de abril de ano de mil

Convocação da mencionada
Assembléia, publicado no
DIARIO OFICIAL do Estado
no dia 20 de abril de 1961,
abaixo transcrito, deu por
iniciada a sessão:

LIVRARIA CONTEMPO-
RANEA S. A. (LICOSA)
Convocação de Assembléia
Geral Ordinária

Ficam convidados os sen-
hores acionistas da LIVRARIA CONTEMPORANEA S. A., (LICOSA), a se reunirem
em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril de 1961, às 20 horas na sede social, desta Sociedade, à rua 15 de Novembro n. 179, a fim de delibera-
r sobre os seguintes:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo aprovado unanimemente.

Nessa altura a sessão foi suspensa por dez (10) minutos para os preparativos eleitorais para a eleição da nova Diretoria, conseguindo-se posteriormente o seguinte resultado, o qual foi obtido por unanimidade:

Manoel de Brito Lourenço, Diretor Presidente 2.500 votos
Oscar Salviano da Silva, Diretor Gerente 2.500 votos
Clélia Seixas Lourenço, Diretor Secretária 2.500 votos

Logo em seguida foi discutida também a questão dos "pro-labore" da nova Diretoria o que após debates ficou assim aprovado:

Para Presidente	Cr\$ 18.000,00
Fara Gerente	Cr\$ 15.000,00
Para Secretária	Cr\$ 6.000,00

Prosseguindo os trabalhos em sua terceira parte da Ordem do Dia, após ter sido a sessão novamente suspensa por dez (10) minutos para os preparativos da eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1960/61. A Senhora Secretária ao reiniciar os trabalhos fez a chamada dos acionistas que votaram imediatamente, sendo apurado o seguinte resultado:

Membros Efetivos do Conselho Fiscal
Antônio Agostinho da Silva Júnior, Relator ... 2.500 votos
Dr. Daniel Queima Coêlho de Souza, Membro ... 2.500 votos
Aldo de Castro Madeira, Membro 2.500 votos

Suplentes do Conselho Fiscal
Dr. Jay Bentes 2.500 votos
Dr. José Cericó Gurjão Sampaio 2.500 votos
Carlos Mendes 2.500 votos

O Sr. Presidente declara os eleitos empossados em suas funções e pede ao plenário para que estabeleça o valor das remunerações dos Srs. membros do Conselho Fiscal recém-eleitos ficando estabelecida a quantia mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), quando em exercício

e pelo comparecimento às sessões Ordinárias e havendo sessões Extraordinárias, durante o período para o qual foram eleitos, serão pagos na mesma base.

Isto posto, o Sr. Presidente congratulando-se com os acionistas presentes, pela boa ordem dos trabalhos,

Sexta-feira, 9

MEMORANDUM

Junho — 1961 — 11

mandou que fosse por mim, Secretaria, lavrada a presente ata depois de lida e aprovada será assinada por todos.

Belém, 29 de abril de 1961.
— (aa) Manoel de Brito Lourenço, Diretor Presidente
Clélia Seixas Lourenço, Secretária — Oscar Salviano da Silva — Luiz Rocha de Souza — José dos Santos Nascimento — Gentil Mendes Neves — Stellyrio Brito Neves.

VISTO:

Manoel de Brito Lourenço, Diretor Presidente

Confere com o original

Haroldo Mélo da Silva, Auxiliar de Escritório.

Reconheço as assinaturas de Manoel de Brito Lourenço e Haroldo Mélo da Silva.

Belém, 29 de maio de 1961.

Em testemunho HP da verdade. — O Tabelião (a) Hermâno Pinheiro.

Cr\$ 600,00

Pagou seiscentos cruzeiros 1a. Secção, 29 de maio de 1961. — O funcionário: ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentado no dia 29 de maio de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns 1277/79 que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha de que faço uso. Tomo vila ordem de arquivamento o n. 463/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 29 de maio de 1961. — O Diretor: Oscar Fazio.

(Ext. — Dia — 9/6/61)

RENDEIRO AUTOPECAS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 9, para tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciação da proposta da diretoria sobre a criação de uma (1) filial;
- Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1961.
(a) Domingos Francisco Bastos, Presidente da Assembléia.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9/6/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fico público que requerei inscrição no quadro de Provisionados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para advogar na Comarca de Monte Alegre, o senhor Ernani Gonçalves Chaves, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Monte Alegre, Estado do Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de maio de 1961.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º secretário.
(T. 2380 — 6, 7, 8, 9 e 10-11-61)

AFRICANA, TECIDOS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os dispositivos legais, ficam os srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à trav. Frutuoso Guimarães, ns. 166/190, no próximo dia 20 de Junho, às 15 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- aprovação do aumento do capital;
- reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 5 de junho de 1961.
(aa) Pedro de Castro Alvarés, Diretor Presidente; Henrique José Ribeiro, Diretor; Antônio José da Silva Coêlhos, Diretor.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9/6/61)

Ministério da Educação e Cultura
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Medicina

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

a) Apreciação da proposta da diretoria sobre a criação de uma (1) filial;

b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1961.

(a) Domingos Francisco

Bastos, Presidente da Assem-

bléia.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9/6/61)

VISTO:
(a) Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, Diretor.
(Ext. — Dias — 16/5 e 19/7/61)

"A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S. A."

Convocação da Assembléia

Geral Extraordinária dos

Estatutos

A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S. A., conforme de-

librou a sua Assembléia Ge-

ral Ordinária, de 29 de abril

último, convoca os seus acio-

nista em Assembléia Geral

Extraordinária, no dia 20 de

junho do corrente ano, às 20

horas, na sede social, à rua

Santo Antônio, número 104,

para deliberar sobre os se-

guientes assuntos, e respectiva

alteração dos Estatutos.

a) criação do cargo de Di-

retor assistente, fixação de

honorários, e respectiva elei-

ção;

b) procedimento de nova

distribuição, em relação a

Diretoria, dos lucros líquidos

da sociedade;

c) elevação dos honorários

do Diretor Vice-Presidente;

d) redação das alterações

que resultarem aos Estatutos;

e) O que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 24/5; 8 e 19/6/61)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

São convidados os senhores acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso ns. 65-73, nesta cidade, no dia 19 de junho do corrente ano, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social;

- Reforma dos Estatutos;

- O Outros assuntos de interesse social.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos representativos no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pa.), 2 de junho de 1961.

(a.) BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente.

(Ext. — 6, 11 e 18-6-61)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1961

NUM. 5.384

ACÓRDÃO N. 9
Conselho Superior da Magistratura
Recurso Cível

Recorrente: — Vicente Del Quercia Miléo.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos da Corregedoria da Justiça, sendo recorrente Vicente Del Quercia Miléo e, recorrida, a Corregedoria Geral da Justiça:

Do despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça que determinou a restituição ao reclamante Alvaro Santana de quarenta e duas rézes, com a produção que houver, recorreu Vicente Del Quercia Miléo para este Conselho, dando à fls. 54 as razões desse recurso, que, admitido, foi devidamente processado.

A matéria debatida no presente recurso já foi objeto de decisão da Egrégia Primeira Câmara Civil, que, provendo o agravo interposto por Durval Dias Vieira, anulou o arresto, que deu causa ao recurso, e todas as atos consequentes.

Ora, as 42 rézes arrestadas foram devolvidas pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça fazem parte do lote em que incidiu o arresto, agora anulado por decisão da Egrégia Primeira Câmara Civil.

É, pois, fora de dúvida que o presente recurso perdeu o seu objeto, visto que ao Conselho Superior da Magistratura falece competência para reexaminar os julgados das Egrégias Câmaras Cíveis. Pondo termo ao feito com o declarar nulo o arresto decretado em bens de Durval Vieira, certo é que a Egrégia Primeira Câmara liquidou toda controvérsia levantada em torno do assunto.

Ex -positis:

Acordam os Juizes componentes do Conselho Superior da Magistratura em julgar, por unanimidade, sem objeto o presente recurso, face à decisão da Egrégia Primeira Câmara, de que dá notícia a informação retro da Secretaria do Egrégio Tribunal.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado.

Belém, 31 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 224
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Erichsen S/A. —
Indústria e Comércio.
Apelado: — Lazaro Jaraslavsky.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — I — Se por cláusula expressa, em contrato de locação, o locatário se obriga a pagar o imposto predial e não paga, tornando-se inadimplente, ao locador assiste o direito de exigir o cumprimento estipulado e cobrar a prestação referente aquele imposto, independente de questão prévia.

II — Escolhida esta via judicial, já então a processar-se pela forma executiva, o direito do locador só abrange as prestações vencidas e não as vincendas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Erichsen S/A. — Indústria e Comércio; e, apelado, Lazaro Jaraslavsky.

O ora apelado, Lazaro Jaraslavsky, como proprietário e locador do prédio à rua Senador Manoel Barata 55 e com fundamento no art. 298 n. XII do C. P. Civil, propôs contra a firma comercial Erichsen S/A. — Indústria e Comércio, sua locataria e ora apelante, uma ação executiva para cobrança de Cr\$ 287.000,00, relativos aos impostos prediais e quotas do imóvel locado, vencidas e não pagas pelo locatário, de acordo com o contrato particular de locação.

Feita a penhora e havendo a ré oposta exceção de litispendência que foi junta aos autos e em seguida desentranhada, conforme termo de fls. 15 v. e certidão de fls. 30, o Dr. Juiz a quo, ao lhe ser presente o processo, mandou juntar por cópia esse documento, como contestação apresentada, e, em seguinte despacho, pôs a causa em prova.

Dado o processo por saneado, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, permaneceu os autos por 8 meses, sob pretexto de muito serviço eleitoral, em mãos do Dr. Juiz a quo, que prolatou a sentença de fls. 45 v., na qual regeita os embargos, julgou a ação procedente e válida a penhora realizada. Daí a apelação de fls. 46, com as consequentes razões das partes interessadas.

Na sentença de fls. 45 v., o Dr. Juiz a quo alude a embargos, para regeita-los, como se a simples cópia de fls. 31 a 36 valesse como tal. Mas, nem no caso se haveria de falar de embargos e sim de contestação, a ser apresentada dentro de dez dias, feita a penhora, nos termos do art. 301 do Cod. P.

Civil, nem sequer tais embargos ou contestações houve, já porque o que consta às fls. 31 a 36 é mera cópia, já porque o próprio original, junto aos autos às fls. 16 e desentranhado, conforme certidão de fls. 30, não era contestação, mas precisamente uma exceção de litispendência.

Ora, tal exceção, embora seja uma espécie de defesa, de contradição, como a contestação, com esta não se confunde e até dela impende, pois quanto esta tem um prazo de dez dias para apresentação, aquela deve ser oposta nos três primeiros dias do prazo da primeira, com trânsitão rápida, com decisão antes da ação, para que, se procedente, seja a demanda suspensa e nela apensos os respectivos autos, como decorre dos taxativos termos dos art. 182 a 184 do C. P. Civil.

No caso sub-judice houve até singular subversão da ordem jurídica, pois que, tendo a ação chegado a seu término, embora a passo de cágado, a execução, como atestam as certidões de fls. 37 e 45, foi revelada ad Colendas, e ficou inerte e apormida, meio caminho, em mãos do interessado. Quanto ao mais, verifica-se dos autos que, obrigado pelo contrato de fls. 4, ao pagamento, além do aluguel mensal, do imposto predial no imóvel locado, o locatário, ora apelante não satisfez essa obrigação, como confessou no seu depoimento de fls. 49, embora sob a alegação de que só haveria de cumprí-la após a apresentação, pelo locador, da quitação da Prefeitura, da quitação da Prefeitura, para então embolsá-lo do quantum previamente dispendido.

Essa defesa não encontra porém menor apoio no contrato de fls. 4, pois em face desse documento, o que se infere é que, pelo não pagamento do imposto predial, o locatário se tornou inadimplente da cláusula f e em consequência assistia ao locador o direito de exigir o cumprimento do estipulado e cobrar a prestação referente ao imposto, independente de questão prévia e pela via executiva,

eis que se trata de dívida líquida e certa.

Fórca é convir porém, que a certeza e liquidez dessa dívida se circunscreve às prestações vencidas, isto é, do tempo decorrido do contrato e não dos anos a decorrer, como entende o locador, ora apelado, baseado no fato de que, sendo o contrato por quatro anos a partir de 1 de julho de 1956, o valor da dívida líquida e certa há de ser o de todo o tempo da

duração do contrato, ou a soma das parcelas de cada ano, acrescido das multas e taxas decorrentes do lançamento pela Prefeitura.

Tal entendimento é de todo ponto inaceitável por destituído de fundamento legal.

Efetivamente, na folha de pagamento do imposto federal, ou dos alugueis, poderia o locador despejar o locatário falso, mediante a competente ação de rescisão do contrato, por inadimplemento da obrigação contratual, constante da cláusula f e nos termos da cláusula h do contrato em aprêço, ou simplesmente exigir do locatário inadimplente o cumprimento daquela cláusula estipulada e infringida exatamente pelo não pagamento do aluguel ou do imposto predial.

Preferida porém esta via judicial, a processar-se já então pela forma executiva, claro que tanto no caso do aluguel, como no do imposto predial, o direito do locador só abrange as prestações vencidas e não as vincendas.

Compreender no devido o que está ainda por vencer, na vigência do contrato, seria atribuir ao locador um direito que o contrato não lhe reconhece, permitindo um encobrimento ilícito que o Direito repele.

Ora, no caso sub-judice, as prestações vencidas do imposto predial do imóvel locado correspondem ao exercício de 1958, ano do início da vigência do contrato, mas apenas pela metade do exercício, em que o pagamento do imposto é dividido em 4 prestações vencíveis trimestralmente, como consta do documento de fls. 9 e 10, exercícios de 1957, 1958 e 1º semestre de 1959, intentada que foi a ação em julho desse ano, no total de Cr\$ 146.868,80, em face da nota de aviso de lançamento às fls. 8 e 9, expedida pela Prefeitura.

Por estes fundamentos:
Acordam os Juizes da 1a. Câmara, que, ao Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação para reformando a sentença apelada, diminuir o valor da condenação para Cr\$ 146.868,80.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Sonza Moita, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 225

Pedido de Férias de Alenquer
Requerente: — O Bacharel Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Hamilton Ferreira de Souza e Eduardo Mendes Patriarca, conceder as férias requeridas pelo bacharel Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, relativas ao ano de 1958, época em que o requerente era Pretor do Término Judiciário de Currem.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de maio de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator em exercício. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 226
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Consuelo Ferreira de Souza.

Paciente: — Pedro Bastos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Consuelo Ferreira de Souza, em favor de Pedro Bastos.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, julgar prejudicado o pedido, à vista de já se encontrar solto o paciente conforme informação da autoridade policial.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de maio de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente em exercício.

ACÓRDÃO N. 227
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvin Soares.

Paciente: — Evaldo Furtado Nascimento.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime conceder a medida imposta pelo bacharel José de Ribamar Alvin Soares em favor de Evaldo Furtado Nascimento, com a recomendação expressa de ser apresentado o paciente imediatamente ao dr. Juiz de menor, à vista da certidão de idade de fls. e da informação da autoridade requerida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 17 de maio de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício.

ACÓRDÃO N. 228
"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Idalino de Oliveira Pantoja.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder a ordem imposta por Rita Ferreira Ramos em favor de Idalino de Oliveira Pan-

toja, sem prejuízo de qualquer comparecimento do paciente à Polícia para prestar declarações.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 17 de maio de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 229
"Habec-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Paulo Santana Pantoja.

Luis Faria — Secretário

PLAÇA JUDICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARÁ
E D I T A I

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o petítorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente Agrícola Industrial do Amapá S. A.; e,

Recorrido: Aurélio Marques Vulcano, a fim de ser o dito petítorio impugnado dentro do prazo de três (3) dias.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

(a) Glyntho Toscano, escrivão do feito.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Igarapé-Miri — Apelantes — Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher, pela Justiça Gratuita — Apelados — Os menores Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

— Idem — Idem "ex officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Osmar de Oliveira Teles e Adolfo Franco Teles — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Soure, em que é apelante, Benedito dos Santos Silva; e, apelada, Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — O Estado do Pará — Apelado — Manoel Alves da Silva — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Francisco Tocantins Lobato — Apelada — Fábrica de

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à vista da autoridade policial, julgar prejudicado o pedido de ordem de "habeas-corpus", impetrado por Rita Ferreira Ramos em favor de Paulo Santana Pantoja, unicamente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de maio de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de

Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, José Galvão Valente, e, apelado, Carlos Albert. Fáciel Pantoja, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de

Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Benedito Pantoja Gomes; e, apelada, Antônio Cunha Gomes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de

Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Fernando Bayma Giestas — Apelados — Tufic Paulo Mourão & Irmãos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Arlete de Miranda Corrêa e Ilza Augusto de Souza

— Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Fernando Bayma Giestas — Apelados — Tufic Paulo Mourão & Irmãos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Domingos Pereira Gomes (tido) — Apelante — Maria Costa da Rocha — Relator — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

— Idem — Idem — Bragança — Apelante — Mario Queiroz do Rosário e outros — Apelado — Oscar Acioli Vasconcelos — Relator — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de

Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelantes, Ferreira, Reis & Cia., e outros e, Apelado o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

SOCIEDADE BENEFICENTE BOA ESPERANÇA

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Boa Esperança", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 1º de maio de 1961.

Denominação — Sociedade Beneficente Boa Esperança.

Fundo social — É constituído de Jóia, Mensalidades, Anuidades, etc.

Fins — a) Socorrer os seus associados quando de necessidade, rein sempre de acordo com as suas possibilidades financeiras;

b) Intervir junto aos poderes públicos a fim de conseguir ajuda para a sociedade.

c) Benefício para os bairros quando julgar de interesse aos seus associados.

§ 1º Fica proibido qualquer manifestação de caráter político dentro do recinto social ou que se relacione com a vida da sociedade salvo contrário quando a Assembleia Geral julgar conveniente aos interesses da sociedade.

Data da fundação — 6 de Setembro de 1959.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administracão e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da sociedade os seus bens serão doados a uma casa de caridade pública.

Diretoria — Sebastião Alves de Souza, Presidente, brasileiro, casado, caldeirero, residente à Praça Elvira, 100, bairro do Carmo; Teixeiro, Itamar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciário; Relator, Mariano Madeiro Ledo, brasileiro, casado, contínuo; Membro do Conselho Fiscal, Germano Silva de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, ambulante.

Belém, 2 de Junho de 1961.

(a) Sebastião Alves de Souza, Presidente.

(T. 2417 — 9-6-61)

JUSTICA DO TRABALHO —

8.ª REGIAO

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João de Jesus da Silva e Maria de Lourdes Barbosa e Silva, ele solteiro, natural do Pará, estivador, filho de Julia Cecília da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Gomes Barbosa e Angelina Leite de Melo, residentes nesta cidade. Francisco Silvestre Lardosa e Geraldina Conceição Alves de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Oliveira e Estela Alves de Oliveira, residentes nesta cidade. Manoel Juary Murta Rocha e Maria Ivany de Carvalho Silva, ele solteiro, natural do Amazonas, militar, filho de Francisco Marques da Rocha e Aurelio Murta Rocha, ela solteira, natural do Pará, funcionária estadual, filha de Antônio Silva e Aurora de Carvalho Silva, residentes nesta cidade. Silvânia de Oliveira e Neuza Vieira de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Raimundo Vítor de Oliveira e Maria Pacheco de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rosine Vieira de Oliveira e Nair Paula de Oliveira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2409 — 9 e 16-6-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio Paes Mendes de Oliveira e Maria de Assunção Barata Nunes, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de José Mendes de Oliveira e Adalcinda Paes de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de José Artunes e Izabel Barata Artunes, residente nesta cidade. Manoel Athaydes de Azevedo e Leidiane Barbara Santos, ele solteiro, natural do Maranhão, mecânico, filho de Domingos Freitas de Azevedo e Reimunda Athaydes de Azevedo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Domingos Freitas de Azevedo e Reimunda Athaydes de Azevedo, residente nesta cidade. José Santos de Costa e Maria de Lourdes da Silva Matos, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Luciana Gomes do Carmo, ela viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Gualberto da Silva e Amazilia Alves da Silva, res. nascida: — Osmir

Guilhermina Alves dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Sebastião Batista da Costa e Estefânia Barbosa da Costa, residentes nesta cidade. Raimundo José de Freitas e Maria Silva Moreira, ele solteiro, natural do Pará, bracal, filho de Rufino José de Freitas e Maria Macalena de Freitas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Adolpho Marciros e Raquel Guilhermina da Silva, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n.º cidade de Belém, aos 8 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2410 — 9 e 16-6-61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edson da Silva Gonçalves e Djalma de Lima Nunes, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Oswaldo Pamplona Gonçalves e Hermínia da Silva Gonçalves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz de Oliveira Nunes e Ernestina de Lima Nunes, res. nascida: — Antonio Rodrigues da Costa e Itala Monteiro da Costa, ele viúvo, natural do Pará, func. municipal, filho de Raul de Santa Helena Couto e Ana Tavares Rodrigues da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Amaral e Maria Monteiro do Amaral, res. nascida: — Antonio Silveira Melo e Milma de Castro Aragão, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Joaquim Mesquita Melo e Raimunda Siqueira de Melo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Cardoso Aragão e Veronica de Castro Aragão, res. nascida: — Antonio Gomes de Oliveira e Mirinaldo Lima Mafra, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Jardim Gomes de Oliveira e Francisco Matias de Oliveira, ela solteira, natural do Amazonas, comerciária, filha de Celso de Souza Mafra e Benilda Souza Mafra, res. n.º cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n.º cidade de Belém, aos 5 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial de casamentos n.º capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2379 — Dias 6 e 13/6/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Avelino de Paula Brabo e Dyrce Maria Teixeira Maués, ele solteiro, natural do Pará, conf. de carga, filho de Avelino Camara Brabo e Victoria de Paula Brabo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vespasiano Roberto Maués e Violéia Teixeira Maués, res. nascida: — Adamor da Conceição Maciel e Cecília Freitas Queiroz, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Jonas Martins Maciel e Joana dos Santos Maciel, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Cassiano de Queiroz e Izabel Freitas Queiroz, res. nascida: — Geraldo Gomes do Carmo e Maria de Lourdes da Silva Matos, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Luciana Gomes do Carmo, ela viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Gualberto da Silva e Amazilia Alves da Silva, res. nascida: — Osmir

D'Albuquerque Lima e Cecilia Pereira Lima, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de Jerônimo D'Albuquerque Lima e Beatriz de Carvalho Lima, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Rosendo Pereira dos Santos e Maria Teofila, res. nascida: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n.º cidade de Belém, aos 5 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subt. de casamentos n.º capital assino: — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2378 — Dias 6 e 13/6/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exercem o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1953, sr. Wilson Lima e Benedito C. Pereira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n.º II da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citadaria, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro

(G. — 5, 7, 8, 10, 14, 17, 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30-5-61)

Belém, 30 de maio de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 5, 7, 8, 10, 14, 17, 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30-5-61)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n.º II da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citadaria, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00).

Belém, 3 de Junho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 30-6, 2, 4, 6, 7 e 8-7-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Secundina Campos Borges. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida à viúva Secundina Campos Borges a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), pelo falecimento do seu filho, solteiro, Manoel de Campos Borges, soldado da Polícia Militar do Estado e seu único arrimo de família.

Art. 2º. A despesa definida neste artigo correrá à conta da Consignação "Pensões Diversas", da verba "Encargos Gerais do Estado", no presente e futuros orçamentos do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1961.

(a) General Luis Geólas
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JURÍDICO DA ASSEMBLÉA

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1961

NUM. 1.281

ACÓRDÃO N. 3874
(Processo n. 8678)

(Prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba).

Requerente — A Secretaria do Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, do auxílio de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 30, subconsignação "Despesas Diversas", da lei orçamentária daquela exercício, — como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Revma. Irmã Maria Amélia Sá, diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, e referente ao exercício de 1960.

Belém, 23 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — "Através do presente processo, fui a sua prestação de contas o Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba. Trata-se do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no exercício de 1960 e na importância de Cr\$ 155.000,00. Dita quantia foi entregue ao colégio, de uma só vez, em maio daquele ano. Foi aplicada integralmente e a documentação apresentada justifica plenamente o seu bom emprégo. Do exame dos autos isto constatamos.

Aprovamos, pois, a presente prestação de contas, para que se expêça ao responsável pela mesma e competente Alvará de Quitação.

Voto de sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza : — "Aprovo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente : — "Tendo o exmo. sr. ministro

Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3875
(Processo n. 8755)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 494-61, de 2-5-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 304, às fls. 176, do Livro n. II, a aposentadoria de Ermelinda Ferreira Guimarães, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00, correspondentes aos vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61.

O Decreto foi lavrado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., parágrafo 20., da Lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749.

Os processos contendo esse Corte de Contas, para efeito de ato, encaminhado a esta Egrégia registro, consta o expediente que o originou. O documento principal é o laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz para o serviço público, classificada no Diagnóstico Codificado sob os números 441 e 432.2 — Hipertensão maligna, com doença do coração e insuficiência ventricular esquerda, respectivamente.

Tempo de serviço : 30 anos. Foram também enviados às Secções de Receita e Despesa deste T. C. que nada opuseram.

Com parecer da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO : — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza : — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : —

Voto do sr. ministro Presidente : — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. dr. Procurador e Ministro relator, concedo o registro solicitado".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3876
(Processos ns. 8757, 8767, 8768 e 8770)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com os ofícios ns. 588 e 589-61, de 3 e 4-5-61, respectivamente, recebidos e protocolados neste Tribunal, na mesma data, sob os ns. 306 e 311, os seguintes créditos especiais :

1) — Processo n. 8757 — de Cr\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos cruzeiros), em favor de Antonieta da Rosa Lima Machado, ocupante do cargo de taquígrafo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pagamento de diferença de gratificação adicional, período de abril a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2217, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61).

2) — Processo n. 8767 — de Cr\$ 39.100,00 trinta e nove mil e cem cruzeiros), em favor de Enedina Alencar Silva, professora de 1a. entrância, padrão J, com exercício no quilômetro 25 da rodovia Colônia Monte Alegre, município de Bragança, destinado ao pagamento de vencimentos, período de outubro a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2252, de 19-1-61 (D. O. de 11-2-61).

3) — Processo n. 8768 — de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em favor de Cesária Brito de Souza, professora de 1a. entrância, padrão A, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, pagamento de vencimentos e abono provisório no mês de dezembro de 1956, aberto pela Lei n. 2253, de 29-1-61 (D. O. de 11-2-61); e

4) — Processo n. 8770 — de Cr\$ 10.500,00 dez mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, destinado ao pagamento da diferença de provenientes de sua aposentadoria, correspondente aos exercícios de 1955 e 1956, como desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, aberto pela Lei n. 2256, de 19-1-61, republicada no D. O. de 11-2-61. Ver ter salido com incorreções.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

no D. O. n. de
25-1-61 — como tudo dos au-
tos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, una-
nimeamente, denegar o registro
solicitado.

Belém, 23 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira,
Ministro Presidente. — Mário
Nepomuceno de Souza, Ministro
Relator. — Lindolfo Marques de
Mesquita. — José Maria de Vas-
concelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Souza, Relator.

RELATÓRIO: "Através os ofícios

ns. 688 e 589, respectivamente, de

3 e 4 do mês e ano correntes, o
sr. Diretor da Divisão de Organi-
zação e Orçamento, do Departamen-
to do Serviço Público, reme-
teu para registro os seguintes
créditos especiais:

Crédito de Cr\$ 12.800,00, em
favor de Antonieta da Rosa Lima
Machado, destinado ao pagamento
da diferença da gratificação adi-
cional por tempo de serviço, refe-
rente ao período de abril a de-
zembro de 1959;

Crédito de Cr\$ 39.100,00, em
favor de Eneida Alencar Silva,
destinado ao pagamento de ven-
cimentos referentes aos períodos
de outubro a dezembro de 1957,
março a dezembro de 1958 e de
janeiro a abril de 1959;

Crédito de Cr\$ 2.000,00, em
favor de Cesária Brito de Souza,
destinado ao pagamento de ven-
cimentos e abono provisório refe-
rente ao mês de dezembro de
1956;

Crédito de Cr\$ 10.500,00, em
favor de Francisco Dantas de
Araújo Cavalcante, destinado ao
pagamento da diferença do pro-
vento de sua aposentadoria, cor-
respondente aos exercícios de 1955
e 1956, como desembargador do
Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado.

Tais créditos foram abertos di-
retamente pelas Leis ns. 2217,
2252, 2253 e 2256, todas de 19 de
janeiro de 1961, tendo os respec-
tivos expedientes, nesta Corte, to-
mado o número de ordem proces-
sual 8757, 8767, 8768 e 8770 e,
após, reunidos em um só para
efeito de parecer e julgamento,
por constituir matéria conexa e
consequente o que nêles se con-
têm.

De pronto, é impositivo assina-
lar que, à semelhança de outros,
os diplomas legais que servem de
custódia aos créditos "sub judice",
foram discutidos e aprovados pelo
poder competente no ano recém-
fundo, correndo os encargos con-
sequentes à conta desse exercício,
nos termos expressos das ditas
leis, portanto, não podendo por
níveis do Estado de exercício sub-
sidiar os recursos disponíveis
no ano de 1961, em o qual as ci-
tadas leis mereceram sanção e pu-
blicação, e muito menos por
aquele 1960, por se tratar de
exercício já normativamente en-
cerrado.

O assunto, aliás, dispensa maior
meditação, à vista das sobrejas e
judicissas considerações em que
se sustenta a jurisprudência desse
Tribunal para o caso espe-
cífico.

O dr. Procurador opina pela
denegação dos registros, consoante
o seu parecer de fls. apenso
ao processo n.º 8770. É o Rela-
tório.

VOTO: — Pelas razões juridi-
cas contidas no Relatório, nego os
registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Nego
o registro".

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Nego-os".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "De acordo com o exmo. sr.
ministro relator, nego o regis-
tro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3878
(Processo n. 8250)

Requerente — A Secretaria de

Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que a
Secretaria de Estado de Fi-

nanças remeteu a exame e jul-
gamento desse Tribunal a pres-
tação de contas do Cachoeire-

nse Esporte Clube, de Ca-
choeira do Arari, do auxílio de

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cru-
zeiros), recebido do Estado no

exercício financeiro de 1959
(mil novecentos e cinquenta e

nove), de acordo com a verba
"Secretaria de Estado do Inter-
ior e Justiça", rubrica "Fun-

doo Estadual do Serviço So-
cial", Tabela n. 45, subconsigna-
ção "Despesas Diversas".

Tabela n. 45, subconsignação
"Despesas Diversas", da Lei or-
çamentária daquele exercício

— como tudo dos autos con-
ta:

Acórdam os juízes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, una-
nimeamente, aprovar, como apro-
vada fica, a presente prestação de

contas, e autorizar a Presidência
do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quitação a favor

do Tribunal a expedir o compe-
tente Alvará de Quit